

為配合中文本及《刑法典》的行文，“修改第 12/2000 號法律《選民登記法》”法案第三十六條的葡文本修改如下，中文本無須修改：

Para uniformizar com a versão chinesa e com o Código Penal, a versão portuguesa do artigo 36.º da Proposta de Lei sobre a Alteração à Lei n.º 12/2000 “Lei do Recenseamento Eleitoral” passa a ter a seguinte redacção, mantendo-se inalterada a versão chinesa:

Lei n.º /2008

Alteração à Lei n.º 12/2000 “Lei do Recenseamento Eleitoral”

(Proposta de Lei)

Artigo 36.º

Punição de tentativa

- 1. Nos crimes relativos ao recenseamento a tentativa é punida.*
- 2. À tentativa é aplicável a pena correspondente ao crime consumado, especialmente atenuada, salvo o disposto no número seguinte.*
- 3. No caso dos crimes previstos no n.º 1 do artigo 41.º, nos artigos 42.º e 45.º e no n.º 1 do artigo 47.º, à tentativa é aplicável a pena correspondente ao crime consumado.*